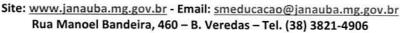


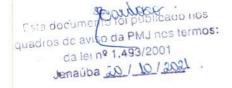
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: 2021/2024





PORTARIA SME Nº 231 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021



Estabelece normas e procedimentos para realização, em 2021, do Cadastro Escolar para a Educação Infantil na Rede Pública Municipal de ensino da cidade de Janaúba.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 208, e no artigo 211 da Constituição Federal, no § 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso IV, 5º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 9394/1996, na Lei Estadual nº 16.056, de 24/4/2006, na Resolução SEE nº 2.197/2012, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018.

RESOLVE:

Do Cadastramento

Art. 1º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas a Educação Infantil em 2022 na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Janaúba: www.janauba.mg.gov.br - no período de 25 de outubro à 07 de novembro de 2021, sem prorrogação do prazo.

Art. 3º Os pais ou responsáveis poderão acessar o site eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à *Internet*, para cadastrar o candidato.

Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Art. 4º Deverá se inscrever no Cadastro Escolar da Educação Infantil:

- I. Candidatos ao 2º Período: nascidos entre 01 de abril/2016 até 31 de março/2017;
- II. Candidatos ao 1º Período: nascidos entre 01 de abril/2017 até 31 de março/2018;
- III. Candidatos ao Maternal II: nascidos entre 01 de abril/2018 até 31 de março/2019;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO: 2021/2024



Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: smeducacao@janauba.mg.gov.br Rua Manoel Bandeira, 460 – B. Veredas – Tel. (38) 3821-4906

- IV. Candidatos ao Maternal I: nascidos entre 01 de abril/2019 até 31 de março /2020;
- V. Candidatos ao Berçário: nascidos entre 01 de abril/2020 até 01 de maio/2021;
- **Art. 5º** A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal que seja maior de dezoito anos.
- § 1º No ato da inscrição, deverá ter em mãos a certidão de nascimento do candidato à vaga; No ato da inscrição deverá ser informado o endereço residencial;
- § 2º O documento para efeito de comprovação de endereço é à conta de luz (CEMIG) e deverá conter o nome dos pais ou responsável legal pela criança.
- § 3º No caso de imóvel cedido e/ou do responsável legal pela criança residir com terceiros (irmãos, pais ou avós), *no ato da matrícula*, o mesmo deverá apresentar a declaração de confirmação de endereço (modelo Anexo I desta Portaria) reconhecido firma em cartório.
- § 4º No caso de imóvel alugado, *no ato da matrícula*, deverá ser apresentado o contrato de aluguel reconhecido firma em cartório;
- **Art. 6º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros e suplentes:
 - Secretário Municipal de Educação;
 - II. 01 representante de diretor de escola;
 - III. 01 representante de professor/pedagogo;
 - IV. 01 representante de pais de aluno;
 - V. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - VI. 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
 - VII. 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

- **Art.** 7º O processo de organização do cadastro será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.
- **Art. 8º** O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Município.
- §1º A Comissão do Cadastro Escolar do Município, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento e publicidade do resultado do Cadastro Escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: 2021/2024



Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: smeducacao@janauba.mg.gov.br Rua Manoel Bandeira, 460 – B. Veredas – Tel. (38) 3821-4906

- §2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicidade do resultado do Cadastro Escolar.
- §3º **No ato da matrícula**, os pais e/ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.
- §4º Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela escola.
- §5º O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição.
- §6º Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola de sua circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.
- **Art. 9º** Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da realização da matrícula na escola contemplada em período a ser estipulado posteriormente.

Art. 10 - Cada candidato será cadastrado uma única vez.

Parágrafo único. Ocorrendo mais de um cadastro da mesma criança, será considerado válido o último.

- Art. 11 O resultado do cadastro de demanda será publicado na página da Prefeitura Municipal.
- **Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação publicará posteriormente, em documento específico, como ocorrerá o processo de matrícula na rede pública municipal de ensino.
- § 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.
- § 2º O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.
- § 3º A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal na instituição onde a criança foi contemplada.
- **Art. 13 -** Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser entregues, obrigatoriamente, na secretaria escolar:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: 2021/2024



Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: smeducacao@janauba.mg.gov.br Rua Manoel Bandeira, 460 – B. Veredas – Tel. (38) 3821-4906

- I. Cópia e apresentação do original de documento que comprove o endereço da residência do candidato, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição, preferencialmente a conta de luz recente.
- II. Foto 3x4;
- III. Cópia e apresentação do original da certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF, caso possua;
- IV. Cartão de vacina,
- V. Cartão bolsa família
- VI. Número do NIS da criança;
- VII. Cópia do CPF do responsável
- **Art. 14** Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.
- Art. 15 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro.

Janaúba, 20 de outubro de 2021.

Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,	- dono da residência)
	e CPF n°,
DECLARO para	fins de comprovação de residência, sob penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que
	(Declarado- aquele que reside no endereço)
portador (a) do Ro	G n°, é residente
e domiciliado em	meu endereço na
CEP:	, conforme cópia de comprovante anexo.
Declaro ainda, es	tar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do
Código Penal:	
"Art. 299 – Omit	ir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele
inserir ou fazer in	serir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito,
criar obrigação o	u alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de	e 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três)
anos, se o docume	ento é particular."
Por ser a express	ão verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob penas da lei,
BOOK AS TO A	oduza seus efeitos legais.
ell for Nov	
· 1984年	Janaúba, de de 20
an e t	
drawija a	ASSINATURA DO DECLARANTE
S X	

OBS: Essa declaração deverá ser reconhecida firma em cartório.